



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1381/2025
PROCESSO Nº	438/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, LAZER E TURISMO
FORNECEDOR (razão social)	LEANDRO LOPES ME
CNPJ/MF Nº	24.113.218/0001-10
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1381/2025
EMPENHO Nº	1285/2025
OBJETO RESUMIDO:	APRESENTAÇÃO MUSICAL ÂNGELO E DANIEL
VALOR GLOBAL	R\$ 2.500,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A contratação da dupla musical visa atender à programação artística do evento *Desfile de Cavaleiros*, que será realizado no dia 13 de julho de 2025, no município de Santa Cruz da Conceição/SP. O evento já faz parte do calendário oficial do município, sendo uma celebração tradicional que reúne munícipes, turistas e cavaleiros de diversas cidades da região. A presença de atração musical ao final do desfile é essencial para promover a permanência do público no recinto, garantir o entretenimento dos participantes e valorizar a cultura sertaneja, que é a identidade do evento. A dupla escolhida possui repertório compatível com o perfil do público esperado, além de reconhecimento regional, o que contribui para a atratividade do evento. Justifica-se a contratação da dupla como parte fundamental da estrutura de lazer, turismo e cultura do Desfile de Cavaleiros, promovendo a valorização da tradição local, o fortalecimento do turismo rural e o fomento ao comércio e à economia criativa do município. Desta forma empresa prestadora de serviço acima citada, está apta a desenvolver apresentação musical, atendendo as normas estabelecidas e respeitando as diretrizes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição *Estado de São Paulo*

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação incluem o fato de não haver tempo hábil para a realização da disputa eletrônica, considerando que a não contratação do show artístico para o *Desfile de Cavaleiros* pode gerar impacto negativo na programação do evento. Trata-se de uma festividade tradicional no município,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

amplamente aguardada pela população, cuja realização depende de uma estrutura artística e cultural compatível com a importância do evento. A ausência da atração comprometeria o encerramento do desfile, além de frustrar as expectativas do público, prejudicando o êxito da comemoração e o fortalecimento da cultura local.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de show artístico;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 02 de Julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO